Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8357/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10399/2013
PROTOCOLO	: 1426914
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
INTERESSADA	NEIDE ALVES DOS REIS SIMON
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de NEIDE ALVES DOS REIS SIMON, no cargo de profissional de magistério II, na função de especialista de educação, Nível EAII, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 10275/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 10159/2014, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Neide Alves dos Reis Simon, por meio do Decreto nº 374/2009, com proventos proporcionais

ao tempo de contribuição, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 4930/2009, prolatada no TC/MS 3944/2009 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Portaria nº 42, publicada em 29 de maio de 2013 no DO nº 3493.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de NEIDE ALVES DOS REIS SIMON, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Portaria nº 42, publicada em 29 de maio de 2013 no DO nº 3493.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 6 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP